



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000295776

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2009720-83.2025.8.26.0000, da Comarca de Piracicaba, em que é agravante UNIMED PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, são agravados LORENZO DUMAS DA SILVA (MENOR(ES) REPRESENTADO(S)) e THAIS FERNANDA DUMAS FRANCELINO DA SILVA (REPRESENTANDO MENOR(ES)).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOÃO BATISTA VILHENA (Presidente) E MOREIRA VIEGAS.

São Paulo, 27 de março de 2025.

JAMES SIANO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 48520

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2009720-83.2025.8.26.0000

COMARCA: Piracicaba

AGTE: Unimed Piracicaba Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

AGDO: Lorenzo Dumas da Silva

SCT

DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO. RECURSO IMPROVIDO.

I. Caso em Exame

Irresignação contra decisão que deferiu parcialmente a tutela de urgência, impondo à ré o fornecimento de sessões de neuromodulação não invasiva e do medicamento Hempflex, sob pena de multa diária.

II. Questão em Discussão

A questão em discussão consiste em determinar se o plano de saúde deve custear tratamento e medicamento não incluídos no rol da ANS, mas prescritos por médico responsável.

III. Razões de Decidir

O médico responsável pelo menor solicitou expressamente o tratamento por neuromodulação não invasiva, sendo imperioso o fornecimento pelo plano de saúde.

A possibilidade de dano irreparável à saúde do agravado justifica a manutenção da decisão, mesmo diante da alegação de tratamento experimental.

O pedido médico exposto para uso do Canabidiol foi comprovado, justificando o fornecimento do medicamento.

IV. Dispositivo e Tese

Tese de julgamento: 1. O plano de saúde deve custear tratamentos prescritos por médico, mesmo que não incluídos no rol da ANS, em casos de risco à saúde. 2. A comprovação de prescrição médica justifica o fornecimento de medicamentos.

Recurso improvido.

Irresignação em face da decisão de f. 108/110 que deferiu em parte a tutela de urgência para impor à ré o fornecimento de 10 (dez) sessões de neuromodulação não invasiva com Estimulação Transcraniana com corrente contínua (tDCS), e fornecimento do medicamento Hempflex iso 1000, 10 gotas a cada 12 horas, sob pena cominatória diária de R\$ 1.000,00.

Sustenta agravante: (i) a Estimulação Magnética Transcraniana e o produto HEMPFLEX (canabidiol) não estão incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde, da ANS, não havendo nem sequer comprovação científica de eficácia e segurança; (ii) em sítio eletrônico do Governo Federal, consta

a informação de que a CONITEC não recomenda o tratamento; (iii) o canabidiol não é considerado um medicamento, mas, sim, um produto derivado da Cannabis; (iv) não houve solicitação expressa para uso do produto, mas mera menção de que o menor já faz uso; (v) natureza experimental;

Efeito suspensivo deferido à f. 132/133.

Contraminuta à f. 136/146.

Parecer da PGJ à f. 167/172 opinando pelo desprovimento do instrumento.

É o relatório.

Improcedem as razões recursais.

O médico que acompanha o menor foi expresso ao solicitar tratamento por Neuromodulação não invasiva com estimulação transcraniana com corrente contínua (tDCS), 10 sessões (f. 61 dos autos de origem).

De modo que, o tratamento conforme determinação médica é imperioso neste momento, devendo o plano de saúde fornecer e custear o quanto necessário.

Presente a possibilidade de ocorrer dano irreparável ou de difícil reparação à saúde do agravado, que necessita do tratamento exatamente como indicado por seu médico, mostrando-se insuficiente a alegação de que o tratamento é experimental.

No tocante ao Canabidiol, restou comprovado à f. 149 o pedido médico expresso acerca do medicamento, com prescrição de uso de 10 gotas 2x ao dia.

Decisão mantida.

Ante o exposto, **nega-se provimento** ao recurso.

JAMES SIANO
Relator